



# Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.065/2025

Institui no Município de Brejetuba o Projeto Mulher 50+, que garante às mulheres em fase de climatério e menopausa o acesso à informação, acolhimento e tratamento adequado no sistema público de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 21 de outubro de 2025, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Brejetuba o Projeto Mulher 50+, voltado à promoção da saúde integral, bem-estar e qualidade de vida das mulheres na faixa etária a partir dos 45 anos, com foco especial naquelas em fase de climatério e menopausa.

**Art. 2º.** São objetivos do Projeto Mulher 50+:

- I – Promover o acesso à informação qualificada sobre o climatério e a menopausa;
- II – Oferecer acompanhamento médico e multiprofissional às mulheres nessa fase da vida;
- III – Estimular o acolhimento humanizado nas unidades de saúde do município;
- IV – Garantir o acesso gratuito a exames necessários ao diagnóstico e tratamento;
- V – Combater o preconceito, estigmas e desinformação relacionados à menopausa;
- VI – Incentivar ações de educação em saúde e autocuidado.

**Art. 3º.** Para a efetivação do Projeto Mulher 50+, o Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Realizar campanhas educativas e informativas em unidades de saúde, escolas, espaços comunitários e meios de comunicação;
- II – Promover capacitação continuada de profissionais da rede pública de saúde para atendimento humanizado e qualificado das mulheres 50+;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

---

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraes.gov.br/authenticidade>  
com o identificador 34003800370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Desenvolver grupos de apoio psicológico e rodas de conversa com mulheres vivenciando o climatério e a menopausa;

IV – Firmar parcerias com universidades, ONGs e instituições de pesquisa para desenvolvimento de ações e estudos voltados à saúde da mulher nessa fase;

V – Criar protocolos específicos para o atendimento ginecológico e endocrinológico das mulheres nessa faixa etária.

VI – Disponibilizar medicamentos hormonais e não hormonais indicados para o tratamento e melhoria da qualidade de vida.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá ainda:

I – Destinar recursos orçamentários próprios ou provenientes de convênios estaduais e federais para a execução do projeto;

II – Divulgar anualmente o relatório de ações e indicadores de saúde relacionados à execução do Projeto Mulher 50+.

**Art. 5º.** As ações previstas nesta Lei poderão integrar os programas já existentes na rede municipal de saúde, sendo adaptadas conforme as necessidades da população local.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"  
Brejetuba/ES, 21 de outubro de 2025.

**JAIRO CUNHA**  
Presidente da câmara

**LUCIANA MARIA DA SILVA**  
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) E-MAIL: [camaraebrejetuba@es.gov.br](mailto:camaraebrejetuba@es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraebrejetuba.es.gov.br/authenticidade>  
com o identificador 34003800370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.